



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 001/1990

Fixa novos valores para salários, vencimentos, /  
proventos, pensões e funções gratificadas e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Es-  
tado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos,  
proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e  
pensionistas) são fixados, para cada cargo ou função, a partir de  
1º de janeiro de 1990, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Armador: NCz\$ 1.421,00 (um mil, quatrocentos e  
vinte e um cruzados novos);

II - Escriturário: NCz\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e  
noventa e cinco cruzados novos);

III - Telefonista da Sede da Prefeitura: NCz\$ 1.450,00  
(um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados novos);

IV - Cargos C-2: NCz\$ 3.028,00 (três mil e vinte e oi-  
to cruzados novos);

V - Professor PC-I: NCz\$ 1.443,00 (um mil, quatrocen-  
tos e quarenta e três cruzados novos);

VI - Soldador: NCz\$ 2.092,00 (dois mil, noventa e dois  
cruzados novos);

VII - Almojarife: NCz\$ 2.090,00 (dois mil e noventa cru-  
zados novos);

VIII - Bombeiro: NCz\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um  
cruzados novos);

IX - Carpinteiro: NCz\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e  
dois cruzados novos);

X - Pedreiro: NCz\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e /  
três cruzados novos).

XI - Subsecretário: NCz\$ 3.627,00 (três mil, seiscentos  
e vinte e sete cruzados novos);



# *Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1990...

XII - Serventes: NCz\$ 1.284,00(um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados novos);

XIII - Encarregado de Setor: NCz\$ 1.284,00(um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados novos);

XIV - Encarregado Postal: NCz\$ 1.284,00(um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados novos);-

XV - Telefonista: NCz\$ 1.284,00(um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados novos);

XVI - Braçais e garis não incluídos no inciso XVII: / NCz\$ 1.284,00(um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados novos);

XVII - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo secretário: NCz\$ 1.463,00(um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados novos);

XVIII - Oficial Administrativo: NCz\$ 1.550,00(um mil e quinhentos e cinquenta cruzados novos);

XIX - Auxiliar de Mecânico: NCz\$ 1.627,00(um mil, seiscentos e vinte e sete cruzados novos);

XX - Calceteiro: NCz\$ 1.628,00(um mil, seiscentos e vinte e oito cruzados novos);

XXI - Pintor: NCz\$ 1.600,00(um mil e seiscentos cruzados novos);

XXII - Fiscal de Obras: NCz\$ 1.632,00(um mil, seiscentos e trinta e dois cruzados novos);

XXIII - Fiscal de Posturas: NCz\$ 1.631,00(um mil e seiscentos e trinta e um cruzados novos);

XXIV - Técnico em Tributação: NCz\$ 2.250,00(dois mil, duzentos e cinquenta cruzados novos);

XXV - Assessor Jurídico: NCz\$ 5.037,00(cinco mil e trinta e sete cruzados novos);

XXVI - Contador: NCz\$ 5.100,00(cinco mil e cem cruzados novos);

XXVII - Assistente Social: NCz\$ 2.511,00(dois mil quinhentos e onze cruzados novos);

XXVIII - Assistente Técnico Educacional: NCz\$ 1.395,00( um mil, trezentos e noventa e cinco cruzados novos);

XXIX - Auxiliar de Topógrafo: NCz\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos cruzados novos);



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1990...

XXX - Orientador Educacional: NCz\$ 2.092,00(dois mil e noventa e dois cruzados novos);

XXXI - Agrimensor: NCz\$ 1.920,00(um mil, novecentos e vinte cruzados novos);

XXXII - Auxiliar de Serviços Hospitalares: NCz\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados novos);

XXXIII - Cargos C-4: NCz\$ 2.480,00(dois mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos);

XXXIV - Dentista: NCz\$ 2.566,00(dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados novos);

XXXV - Advogado-Geral: NCz\$ 6.429,00(seis mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados novos);

XXXVI - Desenhista: NCz\$ 1.860,00(um mil, oitocentos e sessenta cruzados novos);

XXXVII - Projetista: NCz\$ 1.860,00(um mil, oitocentos e sessenta cruzados novos);

XXXVIII - Secretário: NCz\$ 4.030,00(quatro mil e trinta / cruzados novos);

XXXIX - Eletricista: NCz\$ 2.092,00(dois mil e noventa e dois cruzados novos);

XL - Motorista Padrão C: NCz\$ 1.750,00( um mil e setecentos e cinquenta cruzados novos);

XLI - Motorista Padrão B: NCz\$ 1.890,00(um mil, oitocentos e noventa cruzados novos);

XLII - Motorista Padrão A: NCz\$ 2.079,00(dois mil, setenta e nove cruzados novos);

XLIII - Mecânico: NCz\$ 1.860,00(um mil, oitocentos e sessenta cruzados novos);

XLIV - Fiscal de Rendas: NCz\$ 1.632,00(um mil, seiscentos e trinta e dois cruzados novos);

XLV - Técnico em Repetidor de TV: NCz\$ 1.859,00(um mil e oitocentos e cinquenta e nove cruzados novos);

XLVI - Cargos C-3: NCz\$ 2.790,00(dois mil, setecentos e noventa cruzados novos);

XLVII - Operador de Máquinas: NCz\$ 2.325,00(dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzados novos);

XLVIII - Professor PC-II: NCz\$ 2.015,00(dois mil e quinze cruzados novos);



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1990...

IL - Tesoureiro: NCz\$ 4.030,00(quatro mil e trinta / cruzados novos);

L - Técnico Agrícola: NCz\$ 2.015,00(dois mil e quinze cruzados novos);

LI - Técnico em Contabilidade: NCz\$ 2,030,00(dois mil e trinta cruzados novos);

LII - Topógrafo: NCz\$ 2.000,00(dois mil cruzados novos);

LIII - Cargos C-5: NCz\$ 2.460,00(dois mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos);

LIV - Assessor Especial de Saúde: NCz\$ 7.499,00(sete / mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados novos);

LV - Tratorista: NCz\$ 1.628,00(um mil, seiscentos e / vinte e oito cruzados novos);

LVI - Encarregado do INCRA: NCz\$ 2.450,00(dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzados novos);

§ 1º - Os salários do pessoal admitido por força de convênio, cujos recursos não são do Município, continuam a ser regi - dos pela Lei Municipal nº 017/89.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste ar - tigo têm um reajuste de 55%(cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação das funções gratificadas elencadas no § 3º do artigo / 23 da Lei nº 023/80, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 03/81.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos às funções gra - tificadas ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 1990 da seguin - te forma:

I - FG.1: NCz\$ 852,00(oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos);

II - FG.2: NCz\$ 789,00(setecentos e oitenta e nove / cruzados novos);

III - FG.3: NCz\$ 731,00(setecentos e trinta e um cruzados novos);

IV - GF.4: 700,00(setecentos cruzados novos);

Art. 3º - Ficam transfprmdas em Divisões, e, automati - camente, convertidos os cargos respéctivos para C-3, as seguintes Seções:

I - Seção de Assistência aos Educandos, da Secretaria Municipal de Educação:



## *Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1990...

II - Seção de Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

III - Seção de Ação e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

Art. 4º - Fica a Divisão de Compras transformada em Departamento de Compras, automaticamente convertendo-se o cargo / respectivo para C-2.

Art. 5º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Interior e Transporte, a Subsecretaria Municipal de Interior e Transportes, fixando-se o salário do Subsecretário no valor indicado / no inciso XI do artigo 1º.

Parágrafo Único - Caberá ao Subsecretário auxiliar o Secretário nas funções a este cometidas por Lei, bem assim a responder pela Secretaria na vacância ou na ausência do titular.

Art. 6º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Interior e Transportes os seguintes cargos:

I - Diretor Geral dos Serviços Mecânicos, referência C-3;

II - Subdiretor dos Serviços Mecânicos, referência C-4.

§ 1º - Caberá ao Diretor Geral dos Serviços Mecânicos / dirigir os trabalhos de mecânica dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e providenciá-los, quando necessário.

§ 2º - Caberá ao Subdiretor dos Serviços Mecânicos auxiliar o Diretor Geral nas suas atribuições.

Art. 7º - A gratificação "quebra de caixa", paga ao Tesoureiro, passa a ser de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os / vencimentos básicos do mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações necessárias para o seu cumprimento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar / Decretos regulamentando esta Lei, no que for necessário.



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1990...

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo / seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990.

Sala Benjamim Constant, 22 de janeiro de 1990.

---

Benir Gomes de Moura  
Presidente